

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA.**

CNPJ/MF nº 48.904.104/0001-57 - NIRE 35260418578

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **(1) FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.494.187/0001-95, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04578-907, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35229774767, neste ato representada por seus administradores **PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS**, português, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, diretor de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V667738-U, classificação permanente, expedido por CGPI/DIREX/PF em 15/04/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.862.426-80, e **RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.034.919-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.661.787-02, ambos com domicílio na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04578-907 ("FED"); e **(2) FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.556.111/0001-80, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, CEP: 04578-907, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.602.498, neste ato representada por seus administradores **PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS** e **RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE**, acima qualificados ("FERP", e em conjunto à FED, "Sócias"); na qualidade de Sócias representantes da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA. ("Sociedade")**, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, CEP: 04578-907, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35260418578, têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade conforme segue: **1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES. 1.1.** As Sócias da Sociedade decidem aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei 10.406/02, conforme alterada ("Código Civil"), passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas, com a expressa renúncia das Sócias ao direito de retrada previsto no artigo 1.114 do Código Civil. **1.2.** Ato contínuo, decidem as Sócias alterar a denominação social da Companhia, de **FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA.** para **FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.**. **1.3.** Em decorrência da transformação aprovada no item 1.1 acima, foi aprovada a conversão da totalidade das 56.001.000 (cinquenta e seis milhões e uma mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, usando uma taxa de conversão de 1 (uma) ação para 1 (uma) quota, de modo que o capital social da Sociedade (após a transformação, doravante designada "Companhia") que antes era de R\$ 56.001.000,00 (cinquenta e seis milhões e um mil reais), dividido em 56.001.000 (cinquenta e seis milhões e uma mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 56.001.000 (cinquenta e seis milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo referidas ações distribuídas às Sócias (após a transformação, doravante designadas "Acionistas") na mesma proporção em que participavam do capital social da Companhia anteriormente à transformação ora aprovada, de acordo com o preço de emissão descrito nos boletins de subscrição de nº 01/2024 e 02/2024 anexos a este instrumento (**Anexo I**) e conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **2. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. 2.1.** Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem restrições, que a Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores e, no máximo, 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelas Acionistas a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após o término do mandato. **2.2.** As Acionistas da Companhia aprovam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a eleição das seguintes pessoas como membros da Diretoria da Companhia: **I. PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS**, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V667738-U, classificação permanente, expedido por CGPI/DIREX/PF/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.862.426-80, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, estado São Paulo, CEP: 04578-907, para o cargo de **Diretor Presidente**; **II. FELIPE ANDRÉ BRIGAGÃO ÁBALOS**, brasileiro, solteiro, diretor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.847.483-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.498.008-02, com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, CEP: 04578-907, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **III. RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.034.919-9 – DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.661.787-02, com domicílio na Rua Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, estado São Paulo, CEP: 04578-907, para o cargo de Diretor sem designação específica. **2.2.1.** Os Diretores eleitos exercerão seu mandato unificado por 2 (dois) anos, e se manterão nos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das S.A. **2.2.2.** Os Diretores eleitos tomaram posse de seus respectivos cargos nesta data mediante assinatura dos termos de posse correspondentes lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia, em tudo idênticos aos termos de posse constantes do **Anexo II** ao presente instrumento, nos quais consta a declaração de desimpedimento indicada no item 2.2.2 acima. **2.3.** A remuneração dos Administradores será fixada posteriormente, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral. **3. ESTATUTO SOCIAL. 3.1.** Em

decorrência das deliberações acima, as Acionistas aprovam, por unanimidade e sem restrições, o novo Estatuto Social da Companhia, contemplando todos os itens aqui deliberados e aprovados, que passa a integrar o presente instrumento como **Anexo III**, o qual passa a reger a Companhia a partir dessa data. **3.2.** As Acionistas conferem aos Diretores da Companhia todos os poderes necessários para formalizar o registro da transformação da Sociedade em sociedade anônima, perante os órgãos competentes, incumbindo-os também das demais providências necessárias. E, por estarem assim justas e contratadas, as Sócias assinam o presente instrumento eletronicamente, dispensando-se assinaturas física, em conformidade com a legislação aplicável. São Paulo, 02 de outubro de 2024. **Acionistas: FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.** Por: Pedro Miguel de Araújo Mateus, Cargo: Diretor. **FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.** Por: Pedro Miguel de Araújo Mateus, Cargo: Diretor. **FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.** Por: Raphael Chaves Narciso Roque, Cargo: Diretor. **FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A.** Por: Raphael Chaves Narciso Roque, Cargo: Diretor. **Diretores Eleitos: PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS, FELIPE ANDRÉ BRIGAGÃO ÁBALOS, RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE.** Visto da Advogado: **RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE**, OAB/SP nº 305.376. **FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.** - CNPJ Nº 48.904.104/0001-57. (NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP). **Anexo III, AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA. ESTATUTO SOCIAL, FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A. - CNPJ Nº 48.904.104/0001-57. DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO. Artigo 1º** – FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º andar, conjunto 112, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04578-907, podendo abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, agências, escritórios de representação, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, mediante deliberação de seus acionistas. **Artigo 3º** – A Companhia tem como objeto social a participação no capital de outras empresas, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior. **Parágrafo 1º** - O objeto social da Companhia inclui a seguinte atividade: (i) Holdings de instituições não financeiras. CNAE: 64.62/0-00. **Parágrafo 2º** – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que Companhia atue local e globalmente. **Artigo 4º** – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capital Social. **Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 56.001.000,00 (cinquenta e seis milhões e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 56.001.000 (cinquenta e seis milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** – Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** – A titularidade das ações de emissão da Companhia será comprovada pelo registro do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral, convocada pela Diretoria mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses do artigo 123, parágrafo único da Lei das S.A., e instalada na forma da lei, deste Estatuto Social e do acordo de acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação das acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º** - As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes. **Parágrafo Segundo**, Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelas acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Artigo 9º** - A tomada de quaisquer decisões relativas ao curso dos negócios da Companhia caberá exclusivamente a acionista majoritária. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global. **Capítulo IV. Administração. Artigo 11º** - A administração da Companhia compete a Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Único**. Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo. **Artigo 12º** - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, conforme aplicável, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 13º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo V. Diretoria. Artigo 14º** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 15º** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério de qualquer Diretor para tratar de aspectos operacionais. **Artigo 16º** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelas Acionistas a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após o término do mandato, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro**. Em caso de vacância do cargo de Diretor, competirá à Assembleia Geral eleger seu substituto. **Parágrafo**

**Segundo**. Em quaisquer hipóteses, o substituto terá prazo de mandato correspondente ao restante do mandato para o qual o Diretor substituído havia sido eleito. **Artigo 17º**. A Companhia será representada e somente será considerada validamente vinculada da seguinte forma: I. pelo Diretor Presidente, individualmente; ou II. por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou III. por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração tenha sido outorgada pela Companhia com a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Único**. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, devendo o procurador atuar obrigatoriamente em conjunto com 1 (um) diretor da Companhia. As procurações terão, no mínimo, os seguintes termos: (a) os poderes outorgados; (b) a duração não superior a 1 (um) ano; e (c) a proibição de delegação de poderes. As procurações para representar a Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais não precisarão observar as condições dos itens (b) e (c) deste Parágrafo. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 18º**. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido das acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Primeiro**. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo**. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Parágrafo Terceiro**. Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia. **Parágrafo Quarto**. Observados os requisitos e obrigações constantes no presente Estatuto Social, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, os membros do Conselho Fiscal da Companhia poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para também integrar o Comitê de Auditoria, caso instalado. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 19º**. O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas Lei das S.A., para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral. **Artigo 20º**. O lucro líquido da Sociedade será apurado (i) anualmente ao final de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, ou (ii) em períodos menores com base nas demonstrações financeiras a serem elaboradas pela Companhia. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e conforme a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro**. A distribuição dos lucros da Companhia deverá ser aprovada pelos sócios representando a maioria do capital social da Companhia e será realizada, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, observadas as disposições do item abaixo, em até 5 (cinco) dias a contar da deliberação dos sócios em favor da distribuição dos lucros da Companhia, mediante transferência para as contas correntes a serem indicadas pelos sócios. **Parágrafo Segundo**. Poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou intercalares apurados em balanço trimestral ou em períodos menores, inclusive a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, desde que observado o comprometimento do fluxo de caixa da Companhia. **Artigo 21º**. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único**. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII. Solução de Controvérsias. Artigo 22º**. (i) Os sócios concordam que, durante 30 (trinta) dias a partir do recebimento por um dos sócios de uma notificação por escrito sobre uma controvérsia, enviarão os esforços comercialmente razoáveis para negociar de boa-fé a resolução do conflito, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Estatuto Social ou da interpretação, violação, rescisão ou validade do mesmo, ou ainda das transações nele contempladas ("Controvérsia"). (ii) Caso os sócios sejam incapazes de chegar a um acordo, tal Controvérsia será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento CAM-CCBC") e, no silêncio do Regulamento CAM-CCBC em relação a qualquer aspecto procedimental, conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). (iii) O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) árbitro nomeado pela acionista reclamante, 1 (um) árbitro nomeado pela acionista reclamada e 1 (um) árbitro selecionado por esses árbitros nomeados pelas partes ("Árbitro Nomeado") dentro de 20 (vinte) dias após a confirmação por parte do Tribunal Arbitral sobre a nomeação do segundo árbitro (o Árbitro Nomeado será o presidente do Tribunal Arbitral). Na ausência de um consenso em relação a escolha do Árbitro Nomeado, tal nomeação deverá ser feita pelo Tribunal Arbitral de acordo com o Regulamento CAM-CCBC. (iv) A arbitragem deverá ser conduzida na língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a decisão arbitral deverá ser proferida. (v) A sentença deverá ser proferida com base na lei, e não com base nos princípios de equidade, e ser final e vinculante as partes, devendo constituir a única e exclusiva medida legal entre as partes no que diz respeito a quaisquer reivindicações, reconvenções, questões ou responsabilidade apresentadas ao tribunal arbitral. (vi) Ao concordar com a arbitragem, as partes não pretendem privar os tribunais de sua jurisdição de emitir uma medida pré-arbitral para manter o status quo ou impedir prejuízo irreparável, um arresto pré-arbitral ou outra ordem em auxílio de processos de arbitragem e da execução de qualquer sentença. (vii) Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes individualmente, todas as demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por todas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar. **Artigo 23º**. A decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante e deverá produzir os efeitos mencionados no artigo 31 da Lei de Arbitragem. **Artigo 24º**. Os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para reaver quaisquer matérias relacionadas à sentença do Tribunal Arbitral (inclusive sua execução e qualquer reivindicação com base nos artigos 32 e 33 da Lei de Arbitragem). **Ciáusula IX. Transformação. Artigo 25º**. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante aprovação pela unanimidade dos votos. **Capítulo X. Liquidação. Artigo 26º**. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Raphael Chaves Narciso Roque** - Secretário. JUCESP NIRE nº 3530065064-6, em 05/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral Em Exercício. JUCESP nº 393.997/24-8, em 05/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral Em Exercício.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>